



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

7 de julho de 2021.

ESCLARECIMENTO 3 – PREGÃO 9/2021

Processo nº 23000.032963/2018-13

PERGUNTA 1

Com relação ao Pregão supracitado, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento:

- 1) Os serviços objeto do pregão 09/2021, têm por objeto, licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computador, atividade tipificada no item 1.05 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/03.
- 2) Esses serviços serão prestados remotamente por Estabelecimento da Brasoftware situado em Poá, estado de São Paulo, portanto fora do território do Distrito Federal.
- 3) De forma sumária o “licenciamento” consiste tão somente na outorga de uma “autorização” para que o adquirente da licença possa utilizar o software, não exigindo nenhuma obrigação “de fazer”. Até mesmo em relação aos serviços de suporte técnico – quando cabível – serão prestados remotamente por intermédio de profissionais vinculados ao estabelecimento de Poá.
- 4) A Brasoftware não possui estabelecimento em Brasília nem alocará profissionais para prestar serviços nos estabelecimentos do tomador dos serviços (no caso do Pregão 09/2021, ao Ministério da Educação).
- 5) Nos termos do caput do “Art. 3º da lei Complementar Federal 116/2003, “O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local...”
- 6) Portanto a “competência Tributária” para arrecadar o ISS sobre tais operações pertencem a Prefeitura do Município de Poá, não sendo autorizado ao “tomador de



serviços” localizado em outros territórios (nem mesmo no Distrito Federal), fazer a retenção na fonte do ISS sobre tais serviços.

7) Nesse sentido no caso específico de Brasília, o Decreto nº 25508/05 estipula expressamente que: “ Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, àqueles a seguir discriminados, vinculados ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário....”

8) Significa dizer que o próprio regulamento do ISS do Distrito Federal expressamente reconhece que a retenção na fonte e que a responsabilidade pela retenção na fonte do ISS, somente será aplicada quando o local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal.

9) Significa dizer que apesar dos “órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta” figurarem expressamente no rol de “contratantes” sujeitos à retenção tributária, esta retenção somente será autorizada QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL (o que não acontece em relação à atividade de licenciamento de uso de software).

10) Tomamos a liberdade de encaminhar em anexo o parecer Jurídico recém elaborado pela ABES Associação Brasileira das Empresas de Software (entidade de classe do setor empresarial que congrega mais de 2000 empresas de software e serviços complementares, que representam cerca de 85% do mercado de software no Brasil) que corroboram com o entendimento acima mencionado.

Face ao exposto, podem confirmar por gentileza que, caso sejamos os vencedores deste certame, não irá ocorrer retenção de ISS por este órgão?

Segue ainda em anexo, embasamento legal para sustentação do pedido de esclarecimento.

RESPOSTA 1

No que tange à composição dos preços, deve ser observado o estabelecido no subitem 8.2.1.2 do Termo de Referência :

“Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como: transporte,



seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como: deslocamentos, hospedagens, treinamentos, etc.”

Portanto, a empresa deverá se ater à legislação tributária vigente, observando ao regramento da localidade onde está estabelecida e, caso se enquadre nas exigências legais, proceder ao devido recolhimento do imposto.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira